

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 504/2023

Processo SE nº 21/1900-0035414-3

*Toma ciência da municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre para o Município de São Valentim/RS, nos termos do Decreto estadual nº 37.290/1997, com Portaria SE nº 305, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE, de 29 de novembro de 2021, deixando a Escola de integrar o Sistema Estadual de Ensino.*

### RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo trata da municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre, mantida pelo Poder Público Estadual, passando para administração do poder público do referido Município. A Escola em comento localiza-se em Vila Vista Alegre, em São Valentim, circunscrição da 15ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE.

2 – A Escola em causa conta, dentre outros, com os seguintes Atos legais:

- a) Decreto estadual nº 11.767, de 07 de novembro de 1960 – de criação de Escolas, dentre as quais, a Escola Rural Isolada Vista Alegre;
- b) Decreto estadual nº 20.952, de 1º de fevereiro de 1971 – de classificação de Escolas, dentre as quais, a Escola Rural de Vista Alegre;
- c) Decreto estadual nº 28.329, de 19 de fevereiro de 1979 – de reorganização, designação e denominação como Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Vista Alegre;
- d) Parecer CEED nº 1.786, 21 de dezembro de 1993 – de autorização para o funcionamento da 6ª série;
- e) Parecer CEED nº 296, de 16 de março de 1995 – de autorização para o funcionamento de 7ª e 8ª séries e de recomendação de adequação da designação, nos termos das normas vigentes;
- f) Portaria SE nº 01122, de 30 de março de 1995 – de designação como Escola Estadual de 1º Grau Vista Alegre;
- g) Portaria SE nº 329, de 21 de dezembro de 2000 – de Alteração de designação como Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre;
- h) Parecer CEED nº 1.083, de 17 de setembro 2003 – de aprovação de Regimentos Escolares, dentre os quais, o da Escola em causa, para o Ensino Fundamental;
- i) Portaria SE nº 305, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 de novembro de 2021 – de Transferência de manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre para o Município de São Valentim, a partir de 1º de janeiro de 2020.

3 – O presente Processo está instruído, tendo por base o Parecer CEED nº 867, de 05 de dezembro de 2007, bem como legislação específica pertinente, constando no Expediente, dentre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 143, de 04 de outubro de 2021, firmado pelo Senhor Prefeito de São Valentim/RS (fls. 2 a 4) enviado à Senhora Secretária da Educação, pelo qual “apresenta a

justificativa, o objetivo e a finalidade para a cessão de uso e a alteração de manutenção” da Escola Estadual de Ensino Fundamental de Vista Alegre. O Ofício enumera diversos objetivos e finalidades, destacando-se:

- “[...] com a cessão de uso e a transferência de manutenção para o Município de São Valentim o dia a dia da escola ficará mais sintonizado com o município”;

- “A Escola Municipal da Linha São Pedro possui turmas multisseriadas e um número baixo de alunos, o mesmo acontece com a Escola Estadual de Vista Alegre”;

- “pretende-se transferir os alunos da escola municipal para a escola estadual, evitando a existência de turmas multisseriadas”;

- “A principal finalidade é qualificar o atendimento educacional que pertence às comunidades envolvidas”;

- o Município “dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos necessários à consecução do objeto da cessão de uso e da manutenção”.

3.2 – Certidão do Imóvel emitido pela Comarca de São Valentim;

3.3 – “Quadro de Totais” de alunos e turmas, referenciando o “Ano - Referência: 2021”:

Ano Escolar	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	Total	Observações:
Alunos	1	6	6	2	3	3	3	3	7	34	a) anos iniciais: 18 b) anos finais: 16 c) turmas multisseriadas: 4 d) Turno: tarde
OBS. Não menciona alunos da Educação Especial.											

3.4 – documento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, listando os dados da Escola, inclusive “Localização/ Zona da escola: Rural”;

3.5 – mapa localizando a Escola objeto deste processo e uma Escola Estadual, sem nominá-la;

3.6 – Laudo Técnico sobre as condições estruturais da Escola, contendo, inclusive, fotos de aspectos internos e externos da Escola; Memorial Descritivo; Croqui/Planta baixa e “Termo de Responsabilidade”, com data de 06/08/2021, contendo a descrição dos bens, o número de registro patrimonial e valores;

3.7 – Ata nº 04/2021, de 05 de agosto de 2021, referenciando a presença da Coordenadora Regional de Educação, professora do Setor Jurídico, Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação de São Valentim; Diretor da Escola, comunidade escolar: professores, pais de alunos e funcionários, com “o objetivo de dialogar com a Comunidade Escolar sobre o futuro da Escola”. A Ata conclui assentando que a mesma será assinada pela secretária da reunião e “demais presentes”;

3.8 – Documento da “Coordenadora da 15ª CRE”, enviado ao “DAM/SEDUC”, manifestando-se favorável à alteração de manutenção da Escola, a contar de 01 de janeiro de 2022, apresentando argumentação:

- “Tal solicitação tem por finalidade atender todos os estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no território municipal, bem como, regularizará o regime de colaboração para a oferta nos níveis citados”;

- “[...] a Municipalidade cessará as atividades de uma Escola Municipal próxima e está organizando para concentrar em um local só, essa demanda”.

- “[...] unir as redes significa desmultisseriar turmas e proporcionar melhor qualidade de aprendizagens, por isso somos favoráveis”;

3.9 – Ficha Cadastral do Imóvel nº 3826, do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, que assinala no item “Localização: Zona Rural”;

3.10 – Manifestação da AJU/GAB/SEDUC, sobre a municipalização da Escola, objeto deste Processo (82 a 85), firmada por representantes da SE/ALEG-AJU-SE e SE/AJU/ECONT-SE. Da referida Manifestação, destaca-se:

Compulsando os autos, verifica-se que o Decreto nº 37.290/1997, que disciplina a matéria, está sendo observado na íntegra no presente processo de municipalização. Logo, em sendo atendido o disposto na aludida normativa, cabe tão somente à Mantenedora, após manifestação de interesse por parte do ente municipal, a decisão quanto à transferência de manutenção.

O art. 211 da Constituição Federal, no seu § 4º prevê que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

[...]

[...] a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) é explícita quanto às competências de cada ente, cabendo prioritariamente aos municípios o atendimento ao ensino fundamental. De sorte que os processos de municipalização nada mais são do que expedientes que visam à aplicação da Lei e da Constituição, com vistas à qualificação do ensino.

Registra-se, nessa perspectiva, que o presente processo de municipalização vem ao encontro da própria Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 2012 do Conselho Nacional de Educação, a qual dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), com o instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

[...]

Portanto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, o presente processo de municipalização encontra-se aprovado sob o aspecto técnico-jurídico, sendo que a natureza dessa ação está adstrita a critérios de conveniência e oportunidade, dentro do regime de colaboração entre os entes federados, com o objetivo de descentralizar e qualificar o ensino público. (SIC)

3.11 – documento epigrafado “Expediente nº 21/1900-0035414-3”, firmado pela Senhora Secretária de Estado, em 26 de novembro de 2021, assentando que: “Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, acolho o pleito da Prefeitura Municipal de São Valentim para que, nos termos do Decreto Estadual nº 37.290/97, seja municipalizada a E.E.E.F. Vista Alegre, localizada no Município de São Valentim”;

3.12 – Informação nº 2853/21, da Divisão DDB/DAD/SEDUC, de 08 de dezembro de 2021, fl. 104, manifestando-se favorável à doação dos bens móveis, “tendo em vista que a referida Escola passou por alteração de manutenção no ano de 2021, conforme Portaria SE nº 305/2021, D.O. 29/11/2021, [...] faz uso do mobiliário desde então”. A Informação nº 0006, de 03 de fevereiro de 2022, da mesma divisão, reafirma a Informação anterior nos mesmos termos;

3.13 – Termo de Recebimento, de 11 de fevereiro de 2022, subscrito pelo Senhor Prefeito de São Valentim, declarando ter recebido “[...] o mobiliário da EEEF Vista Alegre, doado pelo Estado do Rio Grande do Sul”;

3.14 – Termo de Cooperação nº 869/2022, assinado pelos partícipes, o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura de São Valentim e duas testemunhas. O referido Termo é seguido pela Súmula ao Termo de Cooperação, publicado no D.O.E, de 25/02/2022, tendo por objeto:

[...] a regulação do exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada, qual seja, Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre, cuja transferência de manutenção para o município ocorreu por meio da Portaria nº 305/2021 (Publicada no DOE de 29/11/2021), sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício.

3.15 – “Informação DAM/SEDUC nº 181/2022”, de representante da “SE/DAM-GAB”, de encaminhamento do “presente expediente à AJU/CONV/SEDUC, para ciência da deliberação do CEEd”.

4 – O Processo ingressou neste Conselho e foi examinado pela Comissão de Legislação e Normas - CLN, motivando a juntada da Informação CEE nº 060, firmada em 29 de março de 2023, com solicitações, visando ao atendimento do Parecer CEED nº 867/2007, retornando à SEDUC.

O Processo reingressou neste Conselho, após a juntada do “ADENDO A ATA nº 04/2021”, com data de 14 de abril de 2023, registrando: “[...] a Comunidade Escolar concordou com a transferência de Manutença da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre, São Valentim-RS, bem como os integrantes do Conselho Escolar ora nominados e identificados”, Diretor (membro nato) e representantes do Segmento dos Pais, Professores, Funcionários e Alunos.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – O Parecer CEED nº 867/2007 dispõe, dentre outros aspectos, sobre a “transferência de instituições de ensino públicas entre o Estado e os municípios no Sistema Estadual de Ensino” e “Estabelece orientações para a instrução de processo a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação”.

O subitens 26.1 a 26.6 do citado Parecer enumera a documentação que deve constituir o Processo de transferência de mantença. O subitem 26.1 referencia os itens 21, 22 e 23 do mesmo Parecer, remetendo ao cumprimento de legislação específica neles mencionadas:

5.1 – No que tange ao item 21 do Parecer CEED nº 867/2007, que cita a Lei estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, a qual trata da gestão democrática do ensino público e, em seu Artigo 88, dispõe: “Art. 88 - Poderá ocorrer a transferência patrimonial de escolas estaduais rurais ao acervo das municipalidades respectivas, condicionada aos interesses do Estado e dos municípios”.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre, segundo as peças do Processo, localiza-se na zona rural - item 2, alíneas “a” e “b” e subitens 3.4 e 3.9, restando, assim, prescindível ponderação em face à legislação vigente (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional – LDB, Art. 8º, Art. 10, incisos II e VI, e Art. 11, bem como a Lei estadual n.º 11.126, art.6º, §1º, de 09 de fevereiro de 1998, esta tratando, dentre outros aspectos, sobre a municipalização e regime de colaboração;

5.2 – O item 22 do Parecer CEED nº 867/2007 referencia o Decreto estadual nº 37.290, de 10 de março de 1997, alterado pelo Decreto estadual nº 45.142, de 10 de julho de 2007, que “Estabelece procedimentos para a municipalização de estabelecimentos estaduais de ensino e dá outras providências”. O dispositivo está atendido, uma vez publicada a Súmula ao Termo de Cooperação no D.O.E, de 25/02/2022, tendo por objeto a regulação do exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada, qual seja, a Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre (subitem 3.13 deste Ato).

5.3 – O item 23 do Parecer CEED nº 867/2007 cita a Lei estadual nº 11.126, de 09 de fevereiro de 1998, que regula, dentre outros, as seguintes disposições:

Art. 2.º O Sistema Estadual de Ensino, a ser reestruturado em lei e organizado em regime de colaboração, deverá atender à política nacional de educação, emanada da União, e se articular com os diferentes níveis e sistemas, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 dezembro de 1996, e demais disposições legais aplicáveis, [...]

Art. 6.º Os convênios referidos no inciso I do artigo 5.º serão celebrados com a finalidade de regular o regime de colaboração entre Estado e municípios para a transferência mútua de matrículas, de recursos financeiros e de encargos com recursos humanos e materiais, no âmbito das respectivas redes de ensino fundamental.

§ 1.º Os convênios de colaboração poderão prever a mudança de instituição mantenedora, mediante processo legal, sendo que a transferência mútua de prédios e equipamentos dar-se-á mediante cessão de uso, enquanto tramitar processo de transferência definitiva do patrimônio.

§ 2.º Os convênios de colaboração, quando voltados para a municipalização dos estabelecimentos estaduais de ensino fundamental, deverão prever o ressarcimento ao Estado das despesas decorrentes com seus recursos humanos, ficando os municípios igualmente responsáveis pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos dos referidos estabelecimentos.

No Processo, consta Ofício nº 143/2021, do Senhor Prefeito de São Valentim/RS, enviado à Senhora Secretária da Educação, pelo qual “apresenta a justificativa, o objetivo e a finalidade para a cessão de uso e a alteração de manutenção” da Escola Estadual de Ensino Fundamental de Vista Alegre (subitem 3.1 desta Deliberação). Consta também, a Informação nº 2853/21, da Divisão DDB/DAD/SEDUC, de 08 de dezembro de 2021, manifestando-se favorável à doação dos bens móveis e o Termo de Recebimento, de 11 de fevereiro de 2022, subscrito pelo Senhor Prefeito de São Valentim, declarando ter recebido “[...] o mobiliário da EEEF Vista Alegre, doado pelo Estado do Rio Grande do Sul” (subitens 3.11 e 3.12 desta deliberação).

Recomenda-se adoção de medidas, no sentido de objetivar a situação quanto ao processo legal pertinente à Cessão de uso do imóvel, nos termos da Lei estadual nº 11.126, de 09 de fevereiro de 1998, conforme menciona o Ofício nº 143, de 04 de outubro de 2021, firmado pelo Senhor Prefeito de São Valentim/RS, enviado à Senhora Secretária da Educação (subitem 3.1 desta deliberação).

6 – Os outros documentos que devem constituir o Processo de transferência de manutenção estão relacionados nos subitens 26.2 a 26.6 do Parecer CEED nº 867/2007:

6.1 – quanto ao subitem 26.2, não se encontra acostada ao Processo a “correspondência da autoridade pública estadual com os argumentos e perspectivas quanto à melhoria na qualidade do ensino que motivam a municipalização da escola”;

- No entanto, consta a Manifestação da AJU/GAB/SEDUC, sobre a municipalização da Escola objeto deste Processo, apontando a melhoria na qualidade de ensino com a municipalização, bem como, o documento epigrafado “Expediente nº 21/1900-0035414-3”, firmado pela Senhora Secretária de Estado, acolhendo a Manifestação da AJU/GAB/SEDUC (subitens 3.10 e 3.11). Assim suprido o dispositivo do Parecer CEED 867/2007;

6.2 – no tocante ao subitem 26.3 do Parecer CEED nº 867/2007, que solicita “mapas ou outras indicações que demonstrem a localização das demais ofertas do ensino público no município, sob a responsabilidade do Estado”, foi juntado mapa localizando a Escola objeto deste processo e uma Escola Estadual, sem nominá-las (subitem 3.5 deste Ato). Os registros constantes nos arquivos deste Conselho comprovam a existência da Escola Estadual de Educação Básica São Valentim, localizada na Rua Dr. Luiz Farret, nº 305 no citado município;

6.3 – atinente ao subitem 26.4 do Parecer CEED nº 867/2007, que requer a “cópia da Ata de reunião, em que conste a manifestação da comunidade escolar com a municipalização da escola estadual em questão, com a devida identificação dos integrantes do Conselho Escolar, previsto no Art. 213 da Constituição Estadual e na Lei estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995”;

Ata nº 04, de 2021, não menciona a presença de representante do Conselho Escolar ou seus integrantes, nem a anuência da comunidade escolar com a transferência de manutenção da Escola. Aspecto emendativo consta no “ADENDO À ATA nº 04/2021”, com data de 14 de abril de 2023, registrando que “a Comunidade Escolar concordou com a transferência de Manutenção da Escola e nominando o Diretor e representantes do Segmento dos Pais, Professores, Funcionários e Alunos. Assim suprida a exigência (subitens 3.7 e 3.11 desta Deliberação);

6.4 – em relação aos subitens 26.5 e 26.6 que demandam, respectivamente, a “correspondência da autoridade pública municipal com a exposição dos motivos para assumir a municipalização da escola e a “declaração da autoridade competente sobre a capacidade financeira para a manutenção e conservação das escolas da rede pública municipal”, afirma-se o

atendimento dos referidos dispositivos, considerando os termos do Ofício nº 240, de 22 de novembro de 2021, do Senhor Prefeito de São Valentim, subitem 3.1 desta Deliberação.

7 – O exame dos autos do Processo permite a este Conselho tomar conhecimento da transferência de manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre, mantida pelo Poder Público Estadual, para a municipalidade de São Valentim, considerando a expressa concordância das partes, Estado e Município, consubstanciada na Portaria SE nº 305, publicada no Diário Oficial – DOE, de 29 de novembro de 2021, de transferência de manutenção da Escola para o município de São Valentim, a partir de 1º de janeiro de janeiro de 2022.

8 – A Lei municipal nº 2.359, de 11 de novembro de 2010, “Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências”. A Municipalidade de São Valentim, pelo Ofício nº 06/2012, informou a este Conselho sobre Lei municipal nº 2.360, de 11 de novembro de 2010, que “Institui o Sistema Municipal de Ensino de São Valentim e dá outras providências”.

Assim, a Escola deixa de integrar o Sistema Estadual de Ensino, cabendo à municipalidade de São Valentim designá-la e denominá-la, conforme o Parecer CEED nº 867/2007, item 30: “Após a conclusão do ato administrativo referido neste Parecer, o Poder Público deverá, por Ato próprio, designar e denominar a escola pela qual passou a ser responsável.”

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas toma ciência da municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vista Alegre para o Município de São Valentim/RS, nos termos do Decreto estadual nº 37.290/1997, com Portaria SE nº 305, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE, de 29 de novembro de 2021, deixando a Escola de integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Em 04 de Julho de 2023.

*Iara Sílvia Lucas Wortmann – relatora*  
*Raul Gomes de Oliveira Filho*  
*Carla Tatiana Labres dos Anjos*  
*Odila Cancian Liberali*  
*Ruben Werner Goldmeyer*  
*Sonia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Aprovada, por maioria, na Sessão Plenária, de 12 de julho de 2023, com voto contrário dos Conselheiros(as) Dulce Miriam Delan, Percila Silveira de Almeida, Rosa Maria Pinheiro Mosna, Sandra Beatriz Silveira, Sandra Balbé de Freitas com abstenção dos Conselheiro(a) Érico Jacó Maciel Michel.

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert*  
Presidente